



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.888 DE 14 DE MAIO DE 2024



Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir mencionadas, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, no exercício de 2024.

§1º. Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba.	 210.000,00

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Repasses às Entidades com Recursos FIA	 200.000,00

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO: 305– Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA: 1801 – Meio Ambiente	
Associação Carmense de Proteção dos Animais - ACARPA	140.000,00

§2º. Os repasses referentes aos auxílios, que perfazem um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão efetuados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Manter o Fundo Municipal das Pessoas Idosas - FMI.	 180.000,00

Art. 2º. As subvenções desta Lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 3º. O orçamento de 2024 contém dotações próprias para cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de maio de 2024.


César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG